

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE  
O CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS  
E  
A JUNTA DE FREGUESIA DOS ANJOS**

Considerando que,

A Constituição da República Portuguesa, acompanhando o disposto no artigo 8º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, estabelece no seu artigo 20º que, a todos é assegurado o acesso ao direito e aos tribunais para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos, não podendo a justiça ser denegada por insuficiência de meios económicos.

O acesso ao direito e aos tribunais constitui, indubitavelmente, um direito fundamental de todos os cidadãos, que cabe ao Estado por si e através de parcerias estabelecidas para o efeito concretizar, através do desenvolvimento de acções e mecanismos sistematizados de informação jurídica e de protecção jurídica.

O regime do Acesso ao Direito e aos Tribunais (Lei nº 34/2004 de 29 de Julho, alterada pela Lei nº 47/2007 de 28 de Agosto) compreende a informação e a protecção jurídica, e destina-se assegurar que a ninguém seja dificultado ou impedido por insuficiência de meios económicos, o conhecimento, o exercício ou a defesa dos seus direitos.

Incumbe ao Estado realizar, de modo permanente e planeado, acções tendentes a tornar conhecido o direito e o ordenamento legal, de modo a proporcionar um melhor exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres legalmente produzidos.

Cabe ao Estado promover o acesso ao direito e aos tribunais, designadamente na vertente do dever de informação, podendo para o efeito recorrer à celebração de protocolos de cooperação com as instituições representativas das profissões forenses.

São atribuições da Ordem dos Advogados, e por inerência de todos os seus Órgãos, designadamente do Conselho Distrital de Lisboa, defender o estado

de direito e os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, assegurar o acesso ao direito nos termos da constituição e promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito.

A defesa do estado de direito faz parte da matriz estruturante da Ordem dos Advogados, constituindo paradigma essencial da sua actuação – e faz parte necessariamente do “ADN” de todo o Advogado, conforme recentemente enunciado na “Declaração de Comprometimento da Advocacia com os Temas dos Direitos Humanos” aprovada pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados em sessão plenária pública de 5 de Maio, último.

A função social da advocacia assume interesse público por contribuir para a edificação do estado de direito e para o desenvolvimento da cidadania, sendo inquestionável que o fácil acesso à informação e consulta jurídicas é condição para o aperfeiçoamento do exercício da cidadania e subseqüentemente para a redução das disparidades sociais.

Entre:

O Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, representado pelo seu Presidente Dr. Vasco Marques Correia

E

Junta de Freguesia dos Anjos, representada pelo seu Presidente, Dr. João Grave

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **Cláusula Primeira**

#### **Objecto e âmbito territorial**

O presente acordo visa a criação e a instalação de um Gabinete de Consulta Jurídica, adiante designado Gabinete, no âmbito do perímetro da Junta de Freguesia dos Anjos, da Cidade de Lisboa.

### **Cláusula Segunda**

#### **Atribuições**

Ao Gabinete compete assegurar a informação e consulta jurídicas, de forma gratuita, aos cidadãos carenciados economicamente residentes na área geográfica

da Junta de Freguesia dos Anjos, ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e contínua.

### **Cláusula Terceira**

#### **Informação e Consulta Jurídica**

1. Considera-se informação jurídica todos os esclarecimentos prestados sobre o ordenamento jurídico, que não tenham por base qualquer situação concreta ou susceptível de concretização
2. Considera-se consulta jurídica a actividade de aconselhamento jurídico que consiste na interpretação e aplicação de normas jurídicas a questões concretas ou susceptíveis de concretização, relativamente às quais o cidadão consulente tenha um interesse pessoal legítimo ou um direito próprio, lesado ou ameaçado de lesão.
3. A consulta jurídica pode ainda compreender a realização de diligências extrajudiciais que decorram directamente do conselho jurídico prestado ou que se mostrem essenciais para o esclarecimento da questão colocada, designadamente a redacção de simples cartas ou requerimentos que possam ser assinados pelo consulente.

### **Cláusula Quarta**

#### **(Competência Territorial e Cidadãos Beneficiários)**

1. São beneficiários da informação e da consulta jurídica, os cidadãos residentes na área territorial da Junta de Freguesia dos Anjos ou que aí exerçam uma actividade profissional de forma regular e contínua, que por insuficiência de meios económicos não tenham a possibilidade de custear os serviços prestados por advogado.
2. Considera-se em situação de insuficiência económica, o cidadão que tenha um rendimento mensal igual ou inferior ao montante de 360,00 € (trezentos e sessenta euros), valor este encontrado por cálculo de 60% do valor médio dos rendimentos declarados em Portugal no ano de 2009, data do último estudo efectuado.

### **Cláusula Quinta**

#### **Local e Horário de funcionamento**

1. O Gabinete funciona na sede do Conselho Distrital de Lisboa, na Rua dos Anjos, nº 179, Lisboa.
2. O horário de funcionamento do Gabinete processa-se às terças-feiras e quartas-feiras, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00, em conformidade com os pedidos de informação e consulta jurídicas previamente solicitados e agendados.

3. Os dias estipulados para o funcionamento do Gabinete podem ser alterados por motivo de inexistência ou de número insuficiente de pedidos de consulta.

### **Cláusula Sexta**

#### **Funcionamento e Organização**

A organização e o funcionamento do Gabinete são co-assegurados pela Junta de Freguesia dos Anjos e pelo Conselho Distrital de Lisboa.

### **Cláusula Sétima**

#### **Obrigações da Junta de Freguesia dos Anjos**

A Junta de Freguesia dos Anjos obriga-se a:

- a) Prestar o atendimento directo aos cidadãos, disponibilizando a informação relevante sobre o funcionamento do Gabinete e as respectivas condições de acesso;
- b) Aferir da insuficiência económica dos cidadãos de acordo com o estatuído na cláusula quarta deste protocolo;
- c) Elaborar e manter actualizado o registo dos pedidos de consulta jurídica formulados pelos cidadãos, mediante o preenchimento de formulário próprio;
- d) Enviar ao Conselho Distrital de Lisboa o registo dos pedidos de consulta jurídica, com uma periodicidade semanal;
- e) Participar financeiramente na actividade do Gabinete nos termos definidos na cláusula décima primeira deste protocolo;
- f) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação.

### **Cláusula Oitava**

#### **Obrigações do Conselho Distrital de Lisboa**

O Conselho Distrital de Lisboa obriga-se a:

- a) Elaborar as escalas de Advogados e Advogados Estagiários e comunicá-las à Junta de Freguesia dos Anjos;
- b) Assegurar a presença dos Advogados e dos Advogados Estagiários nos dias e horas da consulta;
- c) Fomentar a divulgação do Gabinete através dos seus meios de comunicação, designadamente através do site e de correio electrónico;
- d) Disponibilizar as instalações e o equipamento necessários e o apoio logístico e administrativo adequados para o correcto e eficiente funcionamento do Gabinete;

- e) Fornecer a documentação técnica adequada ao desempenho das funções dos consultores;
- f) Assegurar a realização de acções de formação contínua sobre áreas específicas do direito, sempre que tal se afigure útil e necessário no âmbito do exercício da actividade dos consultores.

### **Cláusula Nona** **Consultores**

A prestação de informação e consulta jurídica é assegurada por Advogados e por Advogados Estagiários na fase de formação complementar do estágio, devendo ambos estar inscritos no Conselho Distrital de Lisboa, pela comarca de Lisboa.

### **Cláusula Décima** **Deveres dos consultores**

Sem prejuízo do escrupuloso cumprimento das demais normas de deontologia profissional, é expressamente vedado aos Advogados e Advogados Estagiários consultores:

- a) Prestar consulta a consulente relativamente ao qual verifique que haja litígio com algum seu cliente;
- b) Receber, directa ou indirectamente, quaisquer quantias pecuniárias do consulente ou de pessoas envolvidas nos casos apresentados;
- c) Acompanhar os casos fora da consulta ou indicar ao consulente o nome de outro advogado ou advogado estagiário em sua substituição.

### **Cláusula Décima Primeira** **Financiamento**

1. A Junta de Freguesia dos Anjos obriga-se a financiar a execução da actividade prevista no presente protocolo, pagando a quantia de € 25,00 por cada consulta jurídica prestada.

2. Esse valor será repartido nos seguintes termos:

- a) A Junta de Freguesia dos Anjos pagará directamente a cada Advogado ou Advogado Estagiário, contra recibo, a quantia de € 20,00 por cada consulta jurídica realizada, acrescida de IVA à taxa legal, quando devido em função da situação fiscal de cada consultor.
- b) A Junta de Freguesia dos Anjos comparticipa igualmente nos custos directos de estrutura suportados pelo Conselho Distrital de Lisboa decorrentes do funcionamento do gabinete, pagando a quantia de 5,00 €.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Pagamento**

1. O pagamento aos Advogados e Advogados Estagiários é feito de acordo com uma periodicidade bimensal.
2. O controlo das presenças dos Advogados e dos Advogados Estagiários é feito pelo Conselho Distrital de Lisboa.
3. Mensalmente, o Conselho Distrital de Lisboa envia à Junta de Freguesia dos Anjos o mapa com o registo do número de consultas jurídicas prestadas, e com a identificação dos respectivos Advogados e Advogados Estagiários consultores.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Notificações**

Todas as notificações e comunicações entre o Conselho Distrital de Lisboa e a Junta de Freguesia dos Anjos e entre estas Entidades e os Advogados e os Advogados Estagiários são feitas por via electrónica.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Monitorização do Protocolo**

Ambas as partes se comprometem reciprocamente em acompanhar com zelo e diligência a execução do protocolo, designadamente mediante a partilha assídua e efectiva de informação sobre toda e qualquer ocorrência susceptível de afectar o bom funcionamento do Gabinete, com o objectivo de que sejam tomadas com celeridade as medidas correctivas que se julgarem pertinentes.

## **Cláusula Quinta**

### **Revisão**

O presente protocolo pode ser objecto de revisão sempre que as partes assim o entendam, mormente quando se verificarem alterações de circunstâncias relevantes decorrentes do efectivo funcionamento do Gabinete ou ainda por imposição de alterações legislativas.

## **Cláusula Décima Sexta**

### **Duração**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é celebrado pelo prazo de um ano.

2. O prazo previsto no número anterior renova-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de tempo, salvo denúncia escrita, por qualquer das partes, até sessenta dias antes do seu termo ou da sua renovação.

Lisboa, 7 de Dezembro de 2011

O Presidente do CDL  
Vasco Marques Correia

O Presidente da Junta de Freguesia dos Anjos  
João Grave